

Lei nº273, de 27 de fevereiro de 2007.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a anuir
doação de bens à empresa e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o que dispõe o art. 2º, da Lei Municipal nº 067/01, que *Estabelece critérios para concessão de auxílios às indústrias, agroindústrias e dá outras providências*, a promover a doação de móveis e imóveis para a empresa **COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS DE SANTA CECÍLIA DO SUL LTDA**, CNPJ nº 05.759.560/0001-48, sito a Estrada Geral de Santa Cecília do Sul/Tapejara, s/nº, município de Santa Cecília do Sul, RS, para utilização exclusiva na atividade de recolhimento e reciclagem de lixo.

Parágrafo único – A doação de que trata o *caput* deste artigo compreende os seguintes bens:

I – Bens móveis: uma plataforma de descarregamento, um galpão de triagem depósito, um bebedouro de água, duas preças, uma esteira com funil, uma balança para 500 kg, dois carrinhos para puxar lixo, motor trifásico, uma peneira, um depósito de vidro, uma fossa filtro para chorume, quatro baias de compostagem 320m², dois exaustores, dois motores, um quadro de comando, uma bomba de água, um trator Ford 6.600 ano 84 com concha, um trator Massey Ferguson 95x, uma casa com sala de reuniões, refeitório, dois banheiros, cozinha, escritório com área de 100m², um fogão a gás 6 bocas, uma geladeira Cônsul 320, duas mesas com cavalete, uma cozinha com pia balcão aéreo, dois armários de ferro oito e seis divisórias, quatro estantes de aço, um armário em fórmica com oito portas, duas mesas de escritórios, vinte e seis cadeiras de palhas, um quadro acrílico, um armário de madeira com duas portas, uma televisão CCE 20”, um vídeo cassete Philipis 4 cabeças, um balcão em fórmica para arquivo, uma casa pré-fabricada de 48m², um quadro de comando e três capacetor, instalações elétricas e dois postes.

II – Bens imóveis:

- Uma fração Ideal de 16.500m², matriculado sob nº 5183;
- Um lote rural de 3.500m², matriculado sob nº 12.442 do CRI de Tapejara, RS.

Art. 2º - A doação dos bens objeto desta Lei fica condicionada sob pena de reversão, pelo prazo de 15(quinze) anos, a donatária obrigada a cumprir o seguinte:

I - dedicar-se às atividades descritas no instrumento de constituição da empresa;

II - iniciar suas atividades, no imóvel objeto desta doação, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura do Termo de Doação com Cláusula de Reversão, permanecendo durante este prazo a contratação nos termos da Concorrência Pública 0001/03 para recebimento do lixo exclusivamente doméstico;

III - evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, inclusive quanto a licenças e autorizações legais, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

IV - recolher os tributos municipais em favor do Município de Santa Cecília do Sul e apresentar ICMS positivo na Guia Modelo B;

V - empregar em seus quadros, preferencialmente, pessoas residentes no município de Santa Cecília do Sul;

VI - empregar em seus quadros número nunca inferior de 15 (quinze) empregados;

VII - desocupar o imóvel e restituir os móveis, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da notificação da municipalidade, em caso de reversão;

VIII - arcar com as despesas de conservação, manutenção e utilização dos bens; e,

IX – autorizar a fiscalização do **DOADOR** e dos conselhos conexos sempre que estes entenderem necessário.

Parágrafo único - Ocorrendo extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa donatária, ou o uso diverso ao estabelecido nesta Lei ou o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará na reversão do imóvel e móveis, sem que caiba à donatária direito à indenização de qualquer natureza ou por benfeitorias, edificações e melhoramentos realizados.

Art. 3º - Decorridos 15(quinze) anos da data da assinatura do Termo de Doação com Cláusula de Reversão e atendidas todas as condições previstas no art. 2º desta Lei, torna sem efeito a cláusula de reversão do imóvel.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via da doação, ficará vedado à donatária, ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizar-se do valor do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos destinados exclusivamente, a investimentos da empresa donatária no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - A doação de móveis que trata esta Lei será objeto de Termo de Doação com Cláusula de Reversão Anexo I que passa a fazer parte desta Lei.

Art. 6º - A doação dos imóveis será por escritura pública, que constará obrigatoriamente às exigências do artigo 2º desta Lei e cláusula de reversão do imóvel e benfeitorias, entre o Município e a empresa, que será objeto de ratificação do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Parágrafo único - Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a municipalidade, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei, proceder à outorga de escritura de doação independentemente de licitação.

Art. 7º - As disposições desta Lei ficam incluídas na LDO e Plurianual vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 27 de fevereiro de 2007.

Neuri Dalsolio
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Jeferson Mazaro – Oficial Administrativo

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, com sede administrativa na Rua Porto Alegre, nº 591, inscrita no CNPJ sob nº 04.215.090/0001-99, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **NEURI DALSOLIO**, denominado de **DOADOR**, no uso de suas atribuições e de acordo, permite a presente DOAÇÃO, autorizado pela Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2007, à **COOPERATIVA DOS RECILADORES DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS DE SANTA CECÍLIA DO SUL LTDA.**, CNPJ nº 05.759.560/0001-48, sito a Estrada Geral de Santa Cecília do Sul/Tapejara, s/nº, Município de Santa Cecília do Sul – RS, representado por seu Presidente Sr. **OSMAR ROSA VIDAL**, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 445.071.860-72, e CI-SSP-RS nº 8026880255, residente e domiciliado no interior, distrito de Vista Alegre, município de Santa Cecília do Sul – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **DONATÁRIA**, ficando à **DONATÁRIA** permitida a prática dos atos que se fizerem necessários para a utilização dos bens ora doados.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **DOADOR**, já qualificado, na qualidade de legítimo possuidor e proprietário dos seguintes bens: uma plataforma de descarregamento, um galpão de triagem depósito, um bebedouro de água, duas preças, uma esteira com funil, uma balança para 500 kg, dois carrinhos para puxar lixo, motor trifásico, uma peneira, um depósito de vidro, uma fossa filtro para chorume, quatro baias de compostagem 320m², dois exaustores, dois motores, um quadro de comando, uma bomba de água, um trator Ford 6.600 ano 84 com concha, um trator Massey Ferguson 95x, uma casa com sala de reuniões, refeitório, dois banheiros, cozinha, escritório com área de 100m², um fogão a gás 6 bocas, uma geladeira Consul 320, duas mesas com cavalete, uma cozinha com pia balcão aéreo, dois armários de ferro oito e seis divisórias, quatro estantes de aço, um armário em fórmica com oito portas, duas mesas de escritórios, vinte e seis cadeiras de palhas, um quadro acrílico, um armário de madeira com duas portas, uma televisão CCE 20”, um vídeo cassete Philipis 4 cabeças, um balcão em fórmica para arquivo, uma casa pré-fabricada de 48m², um quadro de comando e três capacetor, instalações elétricas e dois postes, doa à **DONATÁRIA** através do presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **DONATÁRIA** recebe os bens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, com a finalidade exclusiva de dedicar-se às atividades descritas no instrumento de constituição da empresa, não podendo alugá-lo, emprestá-lo, ou qualquer forma, cedê-lo a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: A doação dos bens objeto deste Termo fica condicionada sob pena de reversão, pelo prazo de 15(quinze) anos, a donatária obrigada a cumprir o seguinte:

I - dedicar-se às atividades descritas no instrumento de constituição da empresa;

II - iniciar suas atividades, no imóvel objeto desta doação, no prazo máximo de 06(seis) meses, a partir da data da assinatura do Termo de Doação com Cláusula de Reversão, permanecendo durante este prazo a contratação nos termos da Concorrência Pública 0001/03 para recebimento do lixo exclusivamente doméstico;

III - evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, inclusive quanto a licenças e autorizações legais, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

IV - recolher os tributos municipais em favor do Município de Santa Cecília do Sul e apresentar ICMS positivo na Guia Modelo B;

V - não interromper suas atividades por período não inferior de 15(quinze) anos;

VI - empregar em seus quadros, preferencialmente, pessoas residentes no município de Santa Cecília do Sul;

VII - empregar em seus quadros número nunca inferior de 15(quinze) empregados;

VIII - desocupar o imóvel e restituir os móveis, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da notificação da municipalidade, em caso de reversão;

IX - arcar com as despesas de conservação, manutenção e utilização dos bens; e,

XI – autorizar a fiscalização do **DOADOR** e dos conselhos conexos sempre que estes entenderem necessário.

CLÁUSULA QUINTA: Pelo prazo de 15(quinze) anos da data da assinatura do presente Termo, ocorrendo extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa donatária, ou o uso diverso ao estabelecido na Lei nº _____ de ---- de ---- de 2007 ou o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo anterior implicará na reversão dos bens, sem que caiba à donatária direito à indenização de qualquer natureza ou por benfeitorias, edificações e melhoramentos realizados.

CLÁUSULA SEXTA: De comum acordo elegem o Foro da Comarca de Tapejara - RS, para dirimir qualquer dúvida e casos omissos que porventura surgirem sobre o presente instrumento.

E, prestarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentais.

Santa Cecília do Sul, RS, __ de _____ de 2007.

Neuri Dalsolio
Prefeito Municipal
DOADOR

COOPERATIVA DOS RECILADORES DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS DE
SANTA CECÍLIA DO SUL LTDA
DONATÁRIA

Testemunha -1

Testemunha - 2